



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 469/2016

Regulamenta a aplicação da Instrução Normativa STB Nº 003/2016, que dispõe sobre as Rotinas e Procedimentos do Sistema de Tributação a serem observados no âmbito da estrutura administrativa do Executivo Municipal no que tange a critérios e procedimentos de Baixa de Inscrição no Cadastro Económico Municipal dos contribuintes que não estão exercendo atividades económicas e que possuam baixa comprovada perante as Esferas Estaduais e Federais e dá outras providências.

A Prefeita do município de Fundão ES, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a versão 001 da Instrução Normativa SRH nº 003/2016 – Dispõe sobre critérios e procedimentos de Baixa de Inscrição no Cadastro Económico Municipal dos contribuintes que não estão exercendo atividades económicas e que possuam baixa comprovada perante as Esferas Estaduais e Federais, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda Município de Fundão - ES.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, 15 de dezembro de 2016.

Maria Dulce Rudio Soares

Prefeita do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 003/2016. STB – SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

Dispõe sobre critérios e procedimentos para Baixa de Inscrição no Cadastro Económico Municipal dos contribuintes que não estão exercendo atividades económicas e que possuam baixa comprovada perante as Esferas Estaduais e Federais e dá outras providências.

VERSÃO:

001

DATA:

15/12/2016

ATO DE APROVAÇÃO:

Decreto Municipal nº 469 de 15 de dezembro de 2016

UNIDADE RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade, visar os procedimentos de rotina interna de controle e acompanhamentos quanto a critérios e procedimentos de Baixa de Inscrição no Cadastro Económico Municipal dos contribuintes que não estão exercendo atividades económicas e que possuam baixa comprovada perante as Esferas Estaduais e Federais, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange o Setor de Protocolo, Setor da Tributação, Setor de Fiscalização Tributária, Fiscalização de Obras e Posturas, Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Constitui Baixa de Inscrição no Cadastro Económico Municipal, o ato de extinguir uma Inscrição, que já tenha sido baixada perante as Receitas Estadual e Federal, no caso de Pessoa Jurídica ou de Pessoa Física, assim como no caso de autónomos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A Presente Instruções Normativa tem como Base Legal as seguintes legislações: Constituição Federal/88, Código Tributário Nacional Lei nº 6830/90, Código, Lei Orgânica Municipal 001/1990, Código Tributário Municipal Lei 362/2005, Lei Federal 9051/2005 e o Plano Diretor Municipal Lei 1033/2015.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 5º Pontos de Controle:

- I. Baixa de inscrição municipal de contribuintes que não possuam pendências com relação ao Fisco Municipal e que não estejam mais exercendo atividades econômicas no município.
- II. Emissão de Certidão de Baixa da Inscrição Municipal.

Art. 6º Procedimentos de Controle:

- I. O SET - Setor de Tributação confere a documentação antes da Formalização do Processo.
- II. O contribuinte encaminha a Documentação devidamente conferida ao Setor de Protocolo para formalizar o processo de baixa.
- III. O Setor de Protocolo encaminha o processo para o SFT - Setor de Fiscalização Tributária para verificação de débitos, infrações ou outras pendências.
- IV. Havendo pendências referentes a emolumentos fiscais, o SFT emite notificação ao requerente.
- V. Não havendo pendências, o SFT encaminha o processo para o Setor de Fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos, Infraestrutura e Meio ambiente - SESIM- FISC para atestar o não funcionamento do estabelecimento.
- VI. Após vistoria *in loco*, o SESIM-FISC encaminha o processo para o SFT para a devida de baixa no cadastro econômico municipal.
- VII. O SFT procede com a baixa da inscrição e emite Certidão que comprove a referida baixa.
- VIII. A municipalidade tem o prazo legal de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Responsabilidades:

- I. Compete ao Órgão Fazendário Municipal autorizar a Baixa da Inscrição Municipal.
- II. Compete ao SET a conferência preliminar de documentos.
- III. Compete ao Setor de Fiscalização de Obras e Infraestrutura atestar o não funcionamento da empresa requerente para que seja feita a baixa.
- IV. É competência do SFT informar a existência de pendências, acometimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

infrações, ou outras relativas a emolumentos fiscais municipais, notificar ao requerente sobre as pendências e realizar a Baixa no Cadastro Económico Municipal.

V. Compete ao SFT atuar como representante do fisco municipal de acordo com o determina a lei.

VI. O funcionário que efetuar a baixa de forma fraudulenta, ou conceder benefícios, tais como cancelamento de taxas e impostos sem que tenham sido deferidas em processo formalizado, ou mesmo efetuar a suspensão sem processo que requeira a suspensão, responderá processo disciplinar funcional.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Considerações finais:

I. O SET é o órgão competente responsável por prestar informações sobre os procedimentos referentes à baixa inscrição no Cadastro Económico Municipal, assim como Setor de Fiscalização de obras e Posturas deve prestar informações referentes aos procedimentos de fiscalização.

II. O SET é o órgão competente para prestar informações referentes a lançamentos em nome do requerente, ou ao órgão que configure atuante em processo administrativo.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Fundão, ES, 15 de dezembro de 2016

JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO
Controlador Geral

EDINALDO ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2016
FLUXOGRAMA DE BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO

